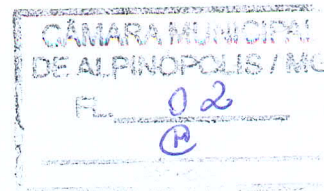




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



Alpinópolis/MG, 09 de maio de 2022.

Ofício Gab. n.º 051/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 007 2022, que dispõe sobre a criação de função gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistência Social e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

  
Rafael Henrique da Silva Freire  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 13/05/22 15:36 - 94

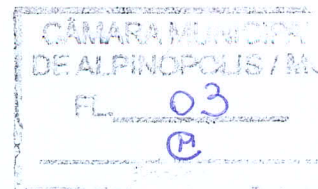
Excelentíssimo Senhor  
Alex Cavalcante Gonçalves  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta.

Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Bairro Centro  
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



Alpinópolis, em 02 de maio de 2022.

## Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 02 de maio de 2022.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 02 de maio de 2022, que "Dispõe sobre criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências".

Trata-se de uma medida de suma importância e urgente, destinada a colocar em execução "Programa Criança Feliz".

De acordo com a justificativa apresentada pela até então Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, através do seu ofício 14/2022 encaminhado ao setor jurídico municipal, "O Município assinou um termo de aceite no ano de 2017, porém o referido Programa nunca entrou em execução mesmo com a parcela inicial depositada, através do confinamento Federal. No ano de 2021, recebi um comunicado informando a desvinculação do nosso Município ao Programa devido sua inexecução, de imediato entramos em contato com a secretaria responsável para tentarmos reverter tal decisão, devido o mesmo ser uma ação de grande valia para nosso Município e o pedido foi deferido".

Ainda segundo a Diretora, "O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto n.º 8.869 de 05 de outubro de 2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento Integral das crianças na Primeira Infância, apoiando as gestantes e suas famílias na preparação, nos cuidados após o nascimento, assim colaborando com o Fortalecimento de Vínculos Parentais, mediando assim o acesso de gestantes, das crianças na Primeira Infância e suas famílias".

E para colocarmos em execução o Programa Criança Feliz a melhor alternativa que encontramos foi a criação da função gratificada tratada através deste Projeto de Lei Complementar, que atenderá à exigência do programa sem a necessidade de criação um cargo somente para tal, com um custo bem menor.

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II. Prevê a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", o seguinte:

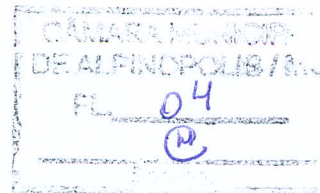
**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.

  
Rafael Henrique da Silva Freire  
Prefeito Municipal

Documento anexo:

- Cópia do ofício n.º 14/2022 de autoria da Diretora do Departamento Municipal de Ação Social endereçado à assessoria jurídica municipal;
- Declaração de que trata os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

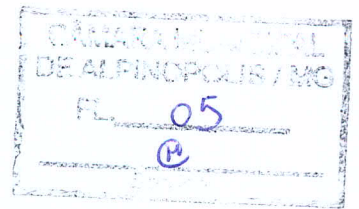
**Excelentíssimo Senhor  
Alex Cavalcante Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta.**

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**"Dispõe sobre criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências".**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII, XIII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Função Gratificada de Supervisor Executivo do Programa Criança Feliz, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público efetivo, ocupante do cargo de Assistente Social criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 outubro de 2001.

**Parágrafo único.** Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Assistente Social, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes:

### I - Atribuições gerais:

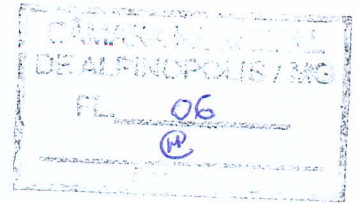
- a) viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- b) articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- c) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- d) levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.

### II - Atividades específicas do supervisor:

- a) realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico
- b) realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



- c) acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- d) acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- e) fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- f) organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- g) participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- h) participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- i) realizar capacitações para visitantes;
- j) identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- k) solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- l) auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;
- m) realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- n) preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

**Art. 2º** A designação para a execução da Função de Supervisor Executivo do Programa Criança Feliz será feita por Portaria do Executivo.

**Art. 3º** O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei será de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor designado.

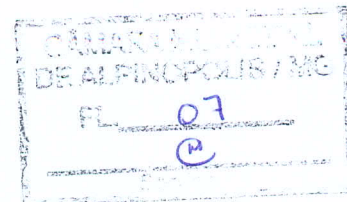
§ 1º O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

§ 2º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

**Art. 4º** Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

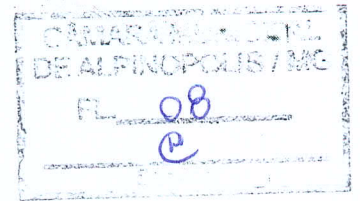
Alpinópolis, em 02 de maio de 2022.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.



Ofício 14/2022

Ao Setor Jurídico

Assunto: Contratação de Profissionais para o Programa Criança Feliz

Alpinópolis, 09 de março de 2022.

Venho por meio deste cumprimentá-los cordialmente e solicitar os trâmites necessários para que possamos colocar em execução o Programa Criança Feliz.

O Município assinou um termo de aceite no ano de 2017, porém o referido Programa nunca entrou em execução mesmo com a parcela inicial depositada, através do cofinanciamento Federal. No ano de 2021, recebi um comunicado informando a desvinculação do nosso Município ao Programa devido sua inexecução, de imediato entramos em contato com a secretaria responsável para tentarmos reverter tal decisão, devido o mesmo ser uma ação de grande valia para nosso Município e o pedido foi deferido.

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento Integral das crianças na Primeira Infância, apoiando as gestantes e suas famílias na preparação, nos cuidados após o nascimento, assim colaborando com o Fortalecimento de Vínculos Parentais, mediando assim o acesso das gestantes, das crianças na Primeira Infância e suas famílias.

Para colocar o Programa em execução serão necessários 01 supervisor de nível superior com carga horária de 20 hrs/semanais e inicialmente 02 visitantes de nível médio (Orientador Social) ou estagiários.

O supervisor é o profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações.

**Perfil:** profissional de nível superior (técnico), preferencialmente psicólogo, assistente social, pedagogo ou terapeuta ocupacional.

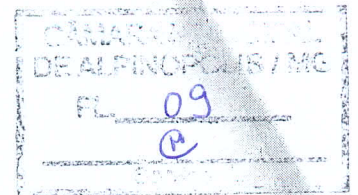
Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

(35)3523-3170

dmass@alpinopolis.mg.gov.br

*Acobi*  
09/03/22  
*Flávia*



#### **Atribuições gerais:**

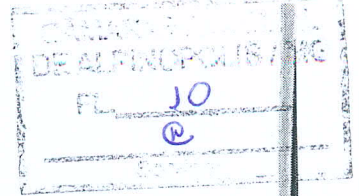
Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

- Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando à melhoria da atenção às famílias.

#### **Atividades específicas do supervisor:**

- Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico
- Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
- Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- Realizar capacitações para visitantes;
- Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes;





- Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

Já o visitador é o profissional responsável por planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz, com apoio e acompanhamento do supervisor.

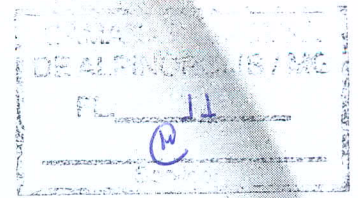
**Perfil:** profissional de nível médio (educador social/ orientador social/ cuidador social), conforme disposto na Resolução CNAS nº 9/2014 ou profissional de nível superior, conforme consta na Resolução CNAS nº 17/2011.

#### **Atribuições gerais:**

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas domiciliares;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

#### **Atividades realizadas pelo Visitador:**

- Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico
- Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
- Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico
- Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;



- Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;
- Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
- Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;
- Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;
- Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

As despesas referentes à execução do Programa serão via Cofinanciamento Federal o qual está vinculado a seguinte conta 18.959-6.

Sem mais a aduzir, elevo os votos de estima e consideração e me coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

(35)3523-3170

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

[dmas@alpinopolis.mg.gov.br](mailto:dmas@alpinopolis.mg.gov.br)



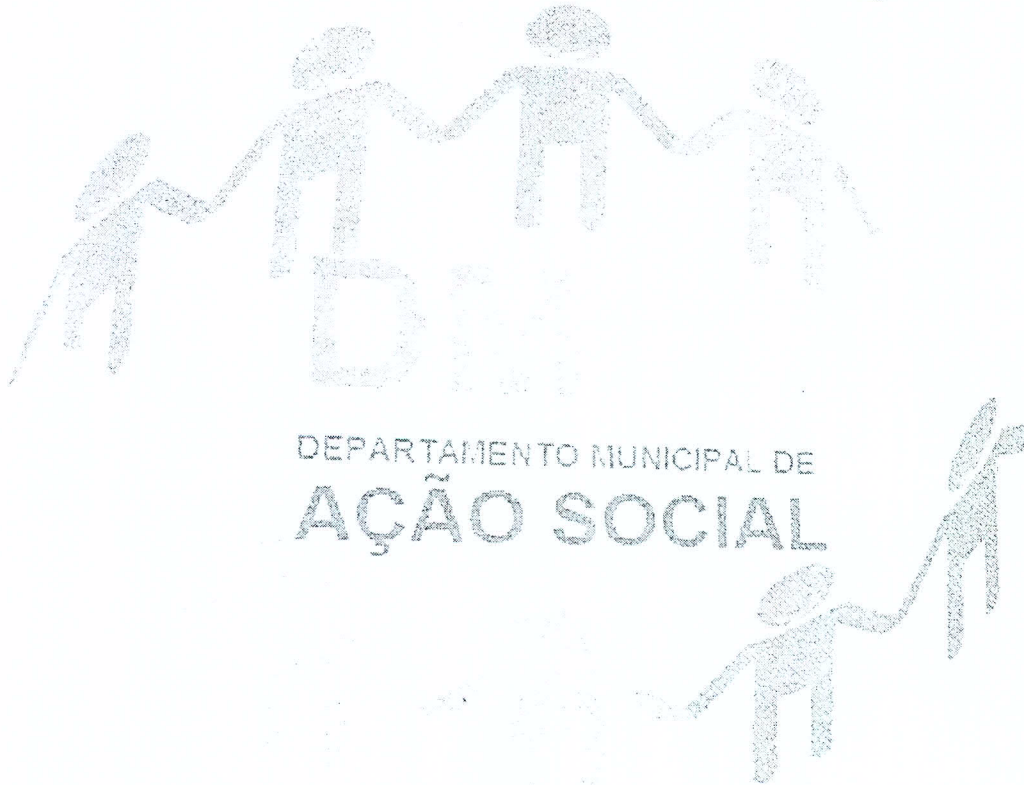
CAMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS / MG  
FL. 12  
C

Atenciosamente,

*Geiziane*

Geiziane Alves de Paula  
Diretora do DMAS  
Gestão 2021/2024

Geiziane Alves de Paula  
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL

Rua Major João Gonçalves, nº 155 – Bairro Centro

(35)3523-3170

Alpinópolis - MG/ CEP 37940-000

[dmas@alpinopolis.mg.gov.br](mailto:dmas@alpinopolis.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE ALPINÓPOLIS/MG  
FL. 13  
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

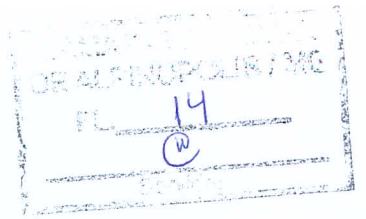
### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 02 de maio de 2022 que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Social e dá outras providências "

Especificação	2022	2023	2024
Despesa estimada	R\$5.927,69	R\$ 9.288,65	R\$ 10.217,51
RCL estimada	R\$57.456.500,00	R\$60.021.050,00	R\$62.813.899,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* % sobre a RCL	0,0103%	0,015%	0,016%

\*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.

Mônica Faria Morais  
CRC MG 120234/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

2

## Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Assistência e Desenvolvimento social de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 02 de maio de 2022 que “Dispõe sobre a criação de Função Gratificada a servidor efetivo ocupante do cargo de assistente Social e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 02 de maio de 2022.

Geiziane Alves de Paula

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

